

**PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO  
REGULAMENTO ELEITORAL**

**Objetivo:** adequação ao novo modelo sistêmico aprovado em janeiro/2023 que tem como premissa a adequação à Lei Complementar 196/22, que alterou a Lei Complementar 130/09.

VERSÃO VIGENTE	VERSÃO PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
<b>TÍTULO I DO OBJETIVO</b>	<b>TÍTULO I DO OBJETIVO</b>	INALTERADO
<b>Art. 1º.</b> Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de forma a complementar o Estatuto Social e em consonância à legislação vigente.	<b>Art. 1º.</b> Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de forma a complementar o Estatuto Social e em consonância à legislação vigente.	INALTERADO
<b>TÍTULO II DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL</b>	AJUSTE DE TEXTO
<b>CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL</b>	<b>CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL</b>	INALTERADO
<b>Art. 2º.</b> A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.	<b>Art. 2º.</b> A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.	INALTERADO
<b>Art. 3º.</b> A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:	<b>Art. 3º.</b> A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:	INALTERADO
I. data, horário e local da votação previstos;	I. data, horário e local da votação previstos;	INALTERADO
II. prazo para registro de chapas/candidaturas;	II. prazo para registro de chapas/candidaturas;	INALTERADO
III. documentação exigida para os candidatos;	III. documentação exigida para os candidatos;	INALTERADO
IV. horário para entrega de documentos para o registro;	IV. horário para entrega de documentos para o registro;	INALTERADO
V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.	V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes	INALTERADO
<b>Parágrafo único.</b> Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no caput estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa, será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados.	<b>Parágrafo único.</b> Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no caput estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa e será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa.	AJUSTE DE TEXTO
<b>Art. 4º.</b> A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.	<b>Art. 4º.</b> A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.	INALTERADO
<b>CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL</b>	<b>CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL</b>	INALTERADO
<b>Art. 5º.</b> O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.	<b>Art. 5º.</b> O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.	INALTERADO

<b>Art. 6º.</b> A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.	<b>Art. 6º.</b> A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.	INALTERADO
<b>Art. 7º.</b> Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.	<b>Art. 7º.</b> Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.	INALTERADO
<b>Art. 8º.</b> A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, <b>anteriormente</b> à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 24 deste Regulamento Eleitoral.	<b>Art. 8º.</b> A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, <b>previamente</b> à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 24 deste Regulamento Eleitoral.	<b>AJUSTE DE TEXTO</b>
<b>CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	INALTERADO
<b>SEÇÃO I DA FORMAÇÃO</b>	<b>SEÇÃO I DA FORMAÇÃO</b>	INALTERADO
<b>Art. 9º.</b> O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.	<b>Art. 9º.</b> O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.	INALTERADO
<b>§ 1º</b> Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.	<b>§ 1º</b> Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.	INALTERADO
<b>§ 2º</b> As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto conforme disposto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.	<b>§ 2º</b> As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto conforme disposto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.	INALTERADO
<b>SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA</b>	<b>SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA</b>	INALTERADO
<b>Art. 10.</b> O pedido de registro de chapa <b>para eleição</b> dos candidatos a membros do Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva conforme formulário de Requerimento de Registro de Chapa – Anexo I, no prazo indicado no Comunicado citado no Artigo 3º deste Regulamento Eleitoral.	<b>Art. 10.</b> O pedido de registro de chapa dos candidatos a membros do Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva conforme formulário de Requerimento de Registro de Chapa – Anexo I, no prazo indicado no Comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.	<b>AJUSTE DE TEXTO</b>
<b>Art. 11.</b> O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.	<b>Art. 11.</b> O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.	INALTERADO
<b>§ 1º</b> Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.	<b>§ 1º</b> Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.	INALTERADO
<b>§ 2º</b> A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.	<b>§ 2º</b> A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.	INALTERADO
<b>Art. 12.</b> Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/ <b>candidaturas</b> serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.	<b>Art. 12.</b> Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.	<b>AJUSTE DE TEXTO</b>
<b>Art. 13.</b> Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, <b>independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.</b>	<b>Art. 13.</b> Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes.	<b>AJUSTE DE TEXTO</b>

	<b>Art. 14.</b> A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao Coordenador da Comissão Eleitoral.	<b>RENUMERAÇÃO ARTIGO 15</b>
<b>CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS</b>	<b>CAPÍTULO IV DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL</b>	<b>AJUSTE DE TEXTO</b>
<b>Art. 14.</b> A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, e será encaminhada formalmente à Diretoria Executiva conforme formulário de Requerimento de Registro de <b>Chapa</b> – Anexo II, no prazo indicado no Comunicado citado no Artigo 3º deste Regulamento Eleitoral.	<b>Art. 15.</b> A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, e será encaminhada formalmente à Diretoria Executiva conforme formulário de Requerimento de Registro de <b>Candidatura</b> – Anexo II, no prazo indicado no Comunicado citado no artigo 3º deste Regulamento Eleitoral.	<b>RENUMERAÇÃO COM AJUSTE DE TEXTO</b>
<b>§ 1º</b> Caso não ocorra o registro de no mínimo <b>6 (seis)</b> candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.	<b>§ 1º</b> Caso não ocorra o registro de no mínimo <b>4 (quatro)</b> candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.	<b>AJUSTE DE TEXTO LEI 196</b>
<b>§ 2º</b> Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.	<b>§ 2º</b> Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.	INALTERADO
<b>CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS</b>	<b>CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS</b>	INALTERADO
<b>Art. 15.</b> São a Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.		<b>RENUMERADO PARA ART. 14</b>
<b>Art. 16.</b> A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:	<b>Art. 16.</b> A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:	INALTERADO
<b>I.</b> verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;	<b>I.</b> verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;	INALTERADO
<b>II.</b> avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.	<b>II.</b> avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.	INALTERADO
<b>§ 1º</b> A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.	<b>§ 1º</b> A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.	INALTERADO
<b>§ 2º</b> Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.	<b>§ 2º</b> Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o Coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.	INALTERADO
<b>Art. 17.</b> Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.	<b>Art. 17.</b> Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.	INALTERADO
<b>CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS</b>	<b>CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS</b>	INALTERADO
<b>Art. 18.</b> No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.	<b>Art. 18.</b> No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.	INALTERADO

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS	CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA	AJUSTE DE TEXTO
<b>SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES</b>	<b>SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES</b>	INALTERADO
<b>Art. 19.</b> O prazo para impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (Sede e Postos de Atendimento).	<b>Art. 19.</b> O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (Sede e Postos de Atendimento).	INALTERADO
<b>Art. 20.</b> A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.	<b>Art. 20.</b> A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.	INALTERADO
<b>Art. 21.</b> A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.	<b>Art. 21.</b> A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.	INALTERADO
<b>SEÇÃO II DO EXAME</b>	<b>SEÇÃO II DO EXAME</b>	INALTERADO
<b>Art. 22.</b> A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 15 (quinze) dias corridos antes da realização da eleição.	<b>Art. 22.</b> A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 15 (quinze) dias corridos antes da realização da eleição.	INALTERADO
<b>Art. 23.</b> A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.	<b>Art. 23.</b> A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.	INALTERADO
<b>SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</b>	<b>SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</b>	INALTERADO
<b>Art. 24.</b> O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.	<b>Art. 24.</b> O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.	INALTERADO
<b>Art. 25.</b> O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.	<b>Art. 25.</b> O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.	INALTERADO
<b>Art. 26.</b> A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.	<b>Art. 26.</b> A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.	INALTERADO
<b>CAPÍTULO VIII DAS RENÚNCIAS E DA CANDIDATURA</b>	<b>CAPÍTULO VIII DAS RENÚNCIAS E DA CANDIDATURA</b>	INALTERADO
<b>Art. 27.</b> Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.	<b>Art. 27.</b> Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.	INALTERADO
<b>Art. 28.</b> No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 3 (três) dias úteis antes do início da Assembleia Geral para eleição.	<b>Art. 28.</b> No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 3 (três) dias úteis antes do início da Assembleia Geral para eleição.	INALTERADO

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	INALTERADO
CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO	CAPÍTULO I DA VOTAÇÃO	AJUSTE DE TEXTO
<b>Art. 29.</b> A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.	<b>Art. 29.</b> A votação poderá ser realizada eletronicamente ou via cédula de votação física.	INCLUSÃO
<b>Art. 30.</b> A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.	<b>Art. 30.</b> Em caso de votação física, a cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.	RENUMERAÇÃO COM AJUSTE DE TEXTO
<b>Art. 31.</b> As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.	<b>I.</b> A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.	RENUMERAÇÃO
<b>Art. 32.</b> A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.	<b>II.</b> As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.	RENUMERAÇÃO
<b>Art. 33.</b> A cabine de votação será privada para o ato de votar.	<b>III.</b> A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.	RENUMERAÇÃO
<b>Art. 34.</b> Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.	<b>IV.</b> A cabine de votação será privada para o ato de votar.	RENUMERAÇÃO
CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS	CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS	INALTERADO
<b>Art. 35.</b> O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.	<b>Art. 31.</b> Quando houver a inscrição de apenas uma chapa <b>candidata ao Conselho de Administração</b> , a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.	RENUMERAÇÃO COM AJUSTE DE TEXTO
<b>Parágrafo único.</b> A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.	<b>Art. 32.</b> O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.	RENUMERAÇÃO
<b>Art. 36.</b> Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.	<b>Parágrafo único.</b> A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.	RENUMERAÇÃO
<b>Art. 37.</b> Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.	<b>Art. 33.</b> Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.	RENUMERAÇÃO
<b>Art. 38.</b> Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.	<b>Art. 34.</b> Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.	RENUMERAÇÃO
<b>Art. 39.</b> Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.	<b>Art. 35.</b> Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.	RENUMERAÇÃO
<b>Art. 40.</b> Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.	<b>Art. 36.</b> Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.	RENUMERAÇÃO
	<b>Art. 37.</b> Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.	RENUMERAÇÃO

<b>Art. 41.</b> Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.	<b>Art. 38.</b> Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.	<b>RENUMERAÇÃO</b>
<b>Art. 42.</b> O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.	<b>Art. 39.</b> O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.	<b>RENUMERAÇÃO</b>
<b>CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS</b>	<b>CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS</b>	
<b>Art. 43.</b> A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.	<b>Art. 40.</b> A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.	<b>RENUMERAÇÃO</b>
<b>Art. 44.</b> Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:	<b>Art. 41.</b> Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:	<b>RENUMERAÇÃO</b>
I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;	I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;	INALTERADO
II. resultado da urna apurada, especificando:	II. resultado da urna apurada, especificando:	INALTERADO
a) número de associados com direito a voto;	a) número de associados com direito a voto;	INALTERADO
b) cédulas apuradas;	b) cédulas apuradas;	INALTERADO
c) votos atribuídos a cada candidato registrado;	c) votos atribuídos a cada candidato registrado;	INALTERADO
d) votos em branco;	d) votos em branco;	INALTERADO
e) votos nulos;	e) votos nulos;	INALTERADO
f) número total de associados que votaram;	f) número total de associados que votaram;	INALTERADO
g) resultado geral da apuração;	g) resultado geral da apuração;	INALTERADO
h) resumo de eventuais protestos;	h) resumo de eventuais protestos;	INALTERADO
i) proclamação dos eleitos.	i) proclamação dos eleitos.	INALTERADO
<b>Art. 45.</b> A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) anos.	<b>Art. 42.</b> A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) anos.	<b>RENUMERAÇÃO</b>
<b>CAPÍTULO IV DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS</b>	<b>CAPÍTULO IV DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS</b>	INALTERADO
<b>Art. 46.</b> Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.	<b>Art. 43.</b> Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançarem a maioria de votos válidos dos associados.	<b>RENUMERAÇÃO COM AJUSTE DE TEXTO</b>
<b>Art. 47.</b> Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.	<b>Art. 44.</b> Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.	<b>RENUMERAÇÃO</b>
<b>TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA</b>	<b>TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA</b>	INALTERADO
<b>Art. 48.</b> O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da cooperativa/Central e da legislação e regulamentação em vigor.	<b>Art. 45.</b> O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa e da legislação e regulamentação em vigor.	<b>RENUMERAÇÃO COM AJUSTE DE TEXTO</b>
<b>Parágrafo único.</b> No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa/Central divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento.	<b>Parágrafo único.</b> No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento.	<b>RENUMERAÇÃO COM AJUSTE DE TEXTO</b>

**TITULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49.** Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

**Art. 50.** Este Regulamento foi aprovado em 29/03/2022 na 24ª Assembleia Geral Ordinária e entra em vigor na data de publicação.

**ANEXO I**

**Requerimento de registro de chapa  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

À Cooperativa de Crédito Sicoob Coocrelivre  
Diretoria Executiva  
Orlândia/SP

**Assunto: Requerimento de registro de chapa**

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro de chapa para o Conselho de Administração da Cooperativa, composta pelos seguintes candidatos:

- |    |   |
|----|---|
| a) | (nome do candidato) – Presidente        |
| b) | (nome do candidato) – Vice - Presidente |
| c) | (nome do candidato) – Secretário        |
| d) | (nome do candidato) – Conselheiro Vogal |
| e) | (nome do candidato) – Conselheiro Vogal |
| f) | (...)                                   |

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos, requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas abaixo:

a)	Telefone:	E-mail:
b)	Telefone:	E-mail:
c)	Telefone:	E-mail:
d)	Telefone:	E-mail:
e)	Telefone:	E-mail:

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Orlândia/SP de de

(Nome completo e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

**TITULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46.** Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

**Art. 47.** Este Regulamento foi aprovado em 12/04/2023 na 25ª Assembleia Geral Ordinária e entra em vigor na data de publicação.

**ANEXO I**

**Requerimento de Registro de Chapa  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

A Cooperativa de Crédito Coocrelivre - Sicoob Coocrelivre  
Diretoria Executiva  
Orlândia/SP

**Assunto: Requerimento de registro de chapa**

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro de chapa para o Conselho de Administração da Cooperativa, composta pelos seguintes candidatos:

- |    |   |
|----|---|
| a) | (nome do candidato) – Presidente        |
| b) | (nome do candidato) – Vice - Presidente |
| c) | (nome do candidato) – Secretário        |
| d) | (nome do candidato) – Conselheiro Vogal |
| e) | (nome do candidato) – Conselheiro Vogal |
| f) | (...)                                   |

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos, requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas abaixo:

a)	Telefone:	E-mail:
b)	Telefone:	E-mail:
c)	Telefone:	E-mail:
d)	Telefone:	E-mail:
e)	Telefone:	E-mail:

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Orlândia/SP de de

(Nome completo e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

INALTERADO

RENUMERAÇÃO

RENUMERAÇÃO  
COM AJUSTE DE  
TEXTO

AJUSTE DE TEXTO



**ANEXO II**

**Requerimento de registro de candidatura  
CONSELHO FISCAL**

À Cooperativa de Crédito Sicoob Coocrelivre  
Diretoria Executiva  
Orlândia/SP

**Assunto: Requerimento de registro candidatura**

Refiro-me ao assunto em epígrafe para requerer o registro candidatura para o Conselho Fiscal da Cooperativa.

Apresento, anexados, os documentos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir

a) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato)  
 Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

3. Finalizando, mantenho-me à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Orlândia/SP \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Nome completo e assinatura do candidato)

Nome: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**Requerimento de Registro de Candidatura  
CONSELHO FISCAL**

A Cooperativa de Crédito **Coocrelivre - Sicoob Coocrelivre**  
Diretoria Executiva  
Orlândia/SP

**Assunto: Requerimento de registro candidatura**

Refiro-me ao assunto em epígrafe para requerer o registro candidatura para o Conselho Fiscal da Cooperativa.

Apresento, anexados, os documentos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir

a) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato)  
 Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

3. Finalizando, mantenho-me à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

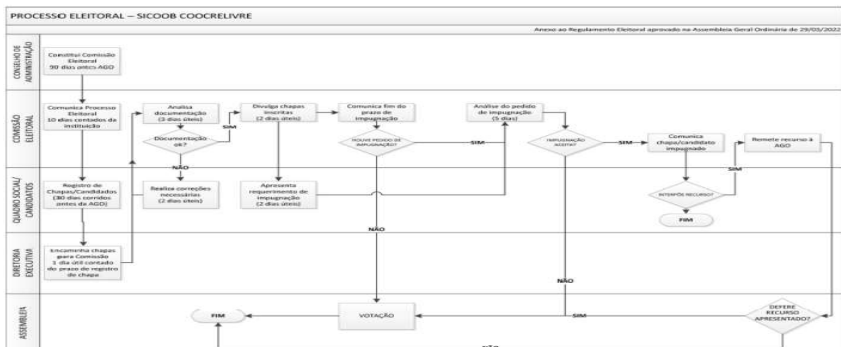
Orlândia/SP \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Nome completo e assinatura do candidato)

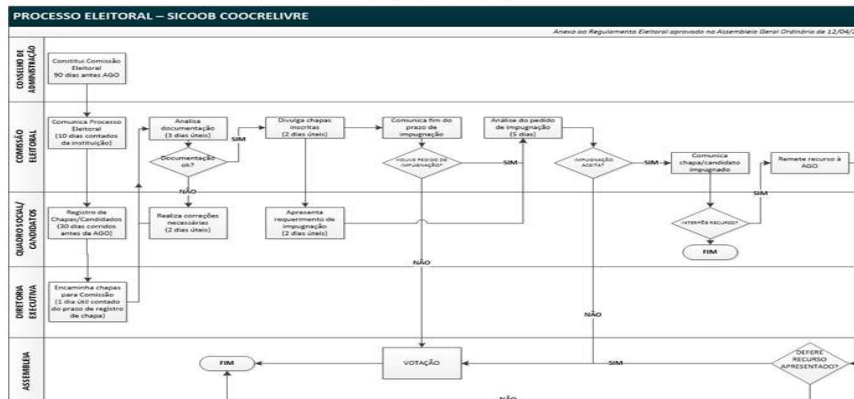
Nome: \_\_\_\_\_

**AJUSTE DE TEXTO**

**ANEXO III  
FLUXO**



**ANEXO III – FLUXO**



**ALTERAÇÃO DE LEIAUTE**